



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 2.540, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Céu Azul.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º O CMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Céu Azul/PR.

Art. 3º O CMDIM possui as seguintes atribuições:

- I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão municipal responsável pelas políticas públicas da mulher;
- XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XIII. elaborar o Regimento Interno do CMDIM;
- XIV. participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Parágrafo único. O CMDIM poderá estabelecer contato direto com órgãos do município, pertencentes à administração direta ou indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDIM será composto por integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- II. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- V. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas no artigo anterior, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinto.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será composta por 06 representantes titulares e respectivas suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º As entidades da Sociedade Civil que compõem o CMDIM serão eleitas em processo eleitoral convocadas por edital que definirão as regras do respectivo processo eleitoral, bem como, as condições para a habilitação das organizações concorrentes;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral de acordo com o edital acima referido, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDIM.

Art. 7º As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes, não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 8º Serão convidados a participar das reuniões do CMDIM, com direito a voz, sem direito a voto representantes de entidades e órgãos públicos ou privados no âmbito do município e da região, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º O mandato dos membros do CMDIM será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 11. O CMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12. As integrantes do CMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.

Art. 13. O desempenho da função de integrante do CMDIM não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 14. As deliberações do CMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 15. Todas as reuniões serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão se inscrever e fazer uso da palavra.

Art. 16. À presidente do CMDIM compete:

- I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as atividades;
- II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ao órgão competente;
- VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;
- VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17. A Presidente do CMDIM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo único. Caberá a vice presidente auxiliar a Presidente nos trabalhos da mesa durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18. À Secretária-executiva do CMDIM compete:

- I. prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;
- III. abrir e manter livro de registro de denúncias;
- IV. contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;
- V. manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI. assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;
- VII. implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;
- X. manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;
- XI. contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XII. elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Parágrafo único. A função de secretaria executiva será exercida exclusivamente por representante governamental.

Art. 19. O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do CMDIM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 20. O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDIM.

Art. 21. A organização e o funcionamento do CMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 dias, após a posse de seus membros.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível a presença de conselheiros representantes em eventos de interesse relevante, após deliberação em sessão plenária do Conselho.

Art. 23. O Poder Executivo indicará o local da sede onde funcionará o Conselho Municipal de Mulher de Céu Azul de modo a assegurar a realização dos trabalhos voltados para atenção à mulher.

Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a criar o Fundo Municipal de políticas para Mulheres em lei específica que terá a responsabilidade de gerir recursos financeiros para a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, em 8 de março de 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 08 / 03 / 2024
Página: 01-05 / Edição 3476

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul